



LEI N.º 10.227, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Prevê salas de acolhimento para mulheres vítimas de violência nos serviços de saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Vetado.

§ 1º. Vetado.

§ 2º. Vetado.

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Os serviços de saúde garantirão o sigilo e a confidencialidade das informações compartilhadas pelas mulheres vítimas de violência durante o atendimento nas salas de acolhimento, respeitando o princípio da privacidade e os direitos humanos.

Art. 4º. Os serviços de saúde devem promover campanhas de conscientização e capacitação dirigidas aos profissionais de saúde e à comunidade em geral, visando prevenir a violência contra as mulheres e promover o acesso aos serviços de acolhimento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1





PARTE B

LEI Nº 10.227, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Prevê salas de acolhimento para mulheres vítimas de violência nos serviços de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 1º de outubro de 2024, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

Art. 1º Os serviços de saúde públicos e privados no Município disponibilizarão salas de acolhimento exclusivas para mulheres vítimas de violência.

§ 1º As salas de acolhimento devem ser espaços seguros, confortáveis e privativos, destinados ao atendimento integral e especializado às mulheres que tenham sido vítimas de violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial ou qualquer outra forma de violência.

§ 2º As salas serão equipadas com recursos adequados para proporcionar atendimento médico, psicológico e social às mulheres vítimas de violência, garantindo sua integridade física, emocional e social.

Art. 2º O atendimento prestado nas salas será realizado por profissionais capacitados e sensibilizados para lidar com casos de violência, respeitando a privacidade, autonomia e dignidade das mulheres atendidas.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro (04/10/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Elt





Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,
em quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro (04/10/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

